



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 783/2007

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/07/2007

Sanção: 03/07/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 783/07

Em, 25 de junho de 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, às Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para o orçamento do município;
- II - as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2.º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999, Portaria 163 de 04 de maio de 2001 e Lei Complementar 101/00 LRF

Parágrafo único - Os orçamentos de que se trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e apresentados por projeto de lei específico.

Art. 3.º - O Poder Público terá como prioridades básicas elevação da qualidade de vida e a redução da desigualdades sociais e intra-regionais no Município, através de ações que visem:

- I - redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando o equilíbrio com o meio ambiente;
- II - incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- III - recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

Av. Capitão Silveira, 1446 - Fone: 69-642-2234

Paulo Noronha de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
25/06/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

IV - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

Art. 4.º - O estabelecimento das metas necessárias a concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2008, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

§ 1.º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5.º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6.º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

Art. 8.º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - compatíveis com a presente lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à unidade recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda;

c) Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) Despesas referentes a vinculações constitucionais.

Art. 9.º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação de servidores, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolar) de Associação de Pais e Professores - APP ou assemelhados, associações de produtores rurais de ajuda mutua e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

Art. 10 - É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

Art. 11 - O Município poderá destinar recursos para implantar políticas de organização dos agricultores através de Associações e Cooperativas, visando a geração de empregos e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 12 - O Município promoverá a implantação de infra-estrutura básica para o desenvolvimento da piscicultura e a agricultura familiar, fornecendo equipamentos para a construção de tanques e outros serviços afins, gerenciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cobrando para tanto valor fixado por Ato Normativo, valor que será revertido para a mesma finalidade.

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PRESENTURA
Em 04/01/08
EL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - O Município poderá fazer despesas com alimentação estadia e transporte com servidores do Município que se deslocarem para fora da sede para executar serviços do interesse do Município, podendo também realizar despesas com alimentação e estadia com servidores de outras esferas de governo que estiverem prestando serviços de interesse do Município dentro de seu Território.

Art. 14 - O Município poderá realizar despesas com diárias de campo com os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, considerando que tem o maior fluxo de seus trabalhos na zona rural do Município, ocasionando os deslocamentos para fora da sede do Município.

Art. 15 - Fica autorizado o Município a fazer repasse mensal para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a fim de desenvolver atividades relacionadas no atendimento a Crianças e Adolescentes, junto ao Conselho Tutelar, Casa do Adolescente e outras entidades que tenha a mesma finalidade.

Art. 16 - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de Agosto de 2007, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta, por grupo de despesas, originárias de ação especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

§ 1.º - A relação do precatório de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme art. 18 desta Lei, limitando a 2,00% da receita líquida.

§ 2.º - Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as receitas vinculadas.

Art. 19 - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de Agosto de 2007.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

funções relativos ao exercício de 2007, e disposto no Inciso I do § 1.º do art. 14, desta Lei.

Art. 25 - Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 26 - Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta serão celebrados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município..

Art. 27 - As dotações orçamentais da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 28 - O Município fará revisão geral anual nos salários dos servidores públicos municipais na data base da categoria, no exercício de 2008, no valor de até 10% sobre os vencimentos.

Art. 29 - O Município poderá realizar despesas com horas extras de seus servidores efetivos, nas condições de trabalho consideradas imprescindíveis e inadiáveis, limitado a 60 (sessenta) horas extras mensais ao servidor que exceder sua carga horária normal, devendo para tanto o secretário municipal a quem o servidor estiver subordinado firmar declaração da necessidade, devidamente acompanhada da justificativa..

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 30 - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 32 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 30 de dezembro de 2007, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1.º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de compromissos contratuais;

III - convênios e contrapartida.

§ 2.º - Os saldo negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária.

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal

São Miguel do Guaporé - Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 40 - Para a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2008, será observado o disposto no art. 294 da Constituição Federal

Art. 41 - São parte integrantes desta Lei, os anexos:

I - Demonstrativo da Receita;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Quadro Demonstrativo do Resultado Primário;

IV - Quadro Demonstrativo do Resultado Nominal;

V - Demonstrativo da Dívida Pública e Dívida Fiscal Líquida

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

VIII - Anexo de Riscos Fiscais;

IX - Critérios e Premissas e Cálculo da Despesa;

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 25 de junho de 2.007.

APROVADO
25 06 07
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

SANCTUÁRIO
03 07 2007
Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04 06 07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1.º - Na elaboração de suas propostas, as instruções mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas;

I - com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de agosto de 2007, projetada para o exercício de 2008.

II - com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2007, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/TCER/99.

§ 2.º - As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência, assistência social e saneamento básico.

Art. 22 - As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.

Art. 23 - Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito. Após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos fundos municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2008, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/TCER/99.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 33 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação das despesas à conta de recursos do Tesouro, por órgão.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Fazenda, publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - evolução da receita e despesas do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;

III - demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

Art. 35 - As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto Executivo.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá organizar consultas a população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 38 - As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, de que o "caput" deste artigo, destinados a custeio e investimentos deverão ser obrigatoriamente na mesma unidade orçamentária.

§ 2º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, do Poder Executivo, nos níveis e modalidade de aplicação e elemento de despesa, exceto no grupo de despesa de pessoal e encargos, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, e aprovada mediante decreto do Prefeito e publicadas na Câmara Municipal.

Art. 39 - As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvío, 1446 - Fone: 69-642-2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 09/08/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

Receitas Realizadas 2001 / 2005 e Estimativas 2007/09

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2006	2006	2008
RECEITAS CORRENTES			17.280.928,00	18.663.400,00	20.156.470,00			
Receitas Tributárias			614.528,00	663.690,00	716.785,00			
Impostos			578.551,00	624.835,00	674.821,00			
IPTU			40.168,00	44.461,00	48.018,00			
ISS			255.617,00	276.066,00	298.151,00			
ITBI			12.165,00	13.138,00	14.189,00			
IRRF			270.600,00	292.248,00	315.627,00			
Taxas			35.976,00					
Contrib. De Melhoria								
Receita de Contribuição								
Contribuições Previdenciais								
Outras Contribuições								
Receita Patrimonial			33.236,00	35.894,00	38.765,00			
Receita de Aplicações Financeiras								
Outras Receitas Patrimoniais			33.236,00	35.894,00	38.765,00			
Rec. Agropec./Industr./Serviços			704.853,00	761.241,00	822.140,00			
Transferências Correntes			15.653.973,00	16.906.290,00	18.258.794,00			
Transf. Intergovernamentais			15.532.895,00	16.775.526,00	18.117.568,00			
Transf. Da União			6.849.520,00	7.397.481,00	7.989.280,00			
Cota-parte do FEP			88.112,00	95.160,00	102.773,00			
Cota-Parte do ITR			12.671,00	13.684,00	14.778,00			
Cota-parte do FPM			5.832.972,00	6.299.609,00	6.803.578,00			
Dedução FUNDEF FPM			(874.945,00)	(944.940,00)	(1.020.535,00)			
Seguro - Receita ICMS - LC 87/96			9.276,00	10.018,00	10.819,00			
Dedução FUNDEF LC 87/96			(1.391,00)	(1.502,00)	(1.622,00)			
Transf. Estados			3.939.087,00	4.254.214,00	4.594.552,00			
Cota-parte do Ipva			126.000,00	136.080,00	146.966,00			
Cota-parte do ICMS			4.485.985,00	4.844.863,00	5.232.452,00			
Dedução FUNDEF ICMS			(672.897,00)	(726.728,00)	(784.866,00)			
Transf. Do FUNDEF)			4.744.287,00	4.123.829,00	5.533.736,00			
Outras Transf. Dos Estados			121.077,00	130.763,00	141.224,00			
Transf. De Convênios			1.784.216,00	1.926.953,00	2.081.109,00			
Outras Transf. Correntes								
Outras Receitas Correntes			274.336,00	296.282,00	319.985,00			
Multas E Juros de Mora			21.167,00	22.860,00	24.689,00			
Receitas da Dívida Ativa			73.600,00	79.480,00	85.847,00			
Receitas Correntes Diversas			179.569,00	193.934,00	209.449,00			
RECEITA DE CAPITAL								
Operações de Crédito								

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone: 69-642-2234

PUBLICADO NO MURAL
DA PRESENTAÇÃO

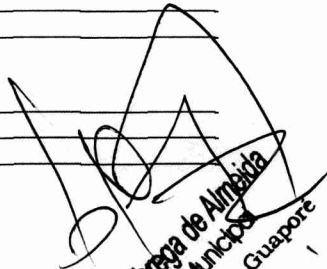
Em 04/08/09

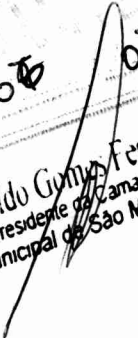
Paulo Norberto de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Alienação de Bens			
Amort. De Empréstimos/Financ.			
Transf. De Capital			
Transf. Intergovernamentais			
Transf. De Convênios			
Outras Transferências			
Dedução Para Formação do FUNDEF			
TOTAL GERAL DA RECEITA	17.280.928,00	18.663.400,00	20.156.470,00


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé


Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

SANCIONADO
EM 03/07/2007

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/07/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

DEMOSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2007	META 2008	VARIAÇÃO %	META 2009	VARIAÇÃO %	META 2010	VARIAÇÃO %
Receitas Total	17.280.928,00	18.663.400,00	8,00	20.156.470,00	8,00		
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Fiscais Liquidas I	17.280.928,00	18.663.400,00	8,00	20.156.470,00	8,00		
Despesa Total	17.280.928,00	18.663.400,00	8,00	20.156.470,00	8,00		
(-) Deduções	17.000,00	182.200,00	971,76	196.700,00	8,00		
Amortização da Dívida	2.000,00	40.800,00	1.940,00	44.000,00	8,00		
Reserva de Contingência	15.000,00	141.400,00	842,67	152.700,00	8,00		
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Fiscais Liquidas. II	17.263.928,00	18.481.200,00	8,00	19.959.770,00	8,00		
Resultado Primário I - II	17.000,00	182.200,00	971,76	196.700,00	8,00		

Paulo Moreira de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/07/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV

DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2007	META 2008	VARIAÇÃO %	META 2009	VARIAÇÃO %	META 2010	VARIAÇÃO %
1 Receitas Total	17.280.928,00	18.663.400,00	8,00	20.156.470,00	8,00		
2 Despesa Total	17.263.928,00	18.481.200,00	8,00	19.959.770,00	8,00		
Resultado Nominal	17.000,00	182.200,00	971,76	196.700,00	8,00		

[Handwritten signature]
Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/09/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2007	PREVISTO 2008	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2009	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2010	VARIAÇÃO %
Receita Total	17.280.928,00	18.663.400,00	8,00	20.156.470,00	8,00		
Despesa Total	17.263.928,00	18.481.200,00	8,00	19.959.770,00	8,00		
Resultado Nominal	17.000,00	182.200,00	971,76	196.700,00	8,00		
Resultado primário	17.000,00	182.200,00	971,76	196.700,00	8,00		
Divida Fiscal Liquida	-591.494,83	-286.967,80	-48,52	-134.204,28	-46,77		

Paulo Norberto de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

DEMOSTRATIVO DA DIVIDA PUBLICA E DIVIDA FISCAL LIQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2006	PREVISTO 2007	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2008	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2009	VARIAÇÃO %
DIVIDA FUNDADA	18.559,23	18.559,23	0,00	18.559,23	0,00	18.559,23	0,00
DIVIDA FLUTUANTE	2.806.139,50,	1.974.119,14	29,65	987.059,57	-50,00	493.529,79	-50,00
DIVIDA CONSOLIDADA	2.824.698,73	1.992.678,37	-29,65	1.005.618,80	-50,47	512.089,02	-50,92
DISPONIBILIDADES DE CAIXA	2.392.752,96	2.584.173,20	8,00	1.292.586,60	-50,00	646.293,30	-50,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	431.945,77	-591.494,83	-136,94	-286.967,80	-48,52	-134.204,28	-46,77

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 04/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI
DEMOSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	VARIAÇÃO	REALIZADO 2006	VARIAÇÃO %	REALIZADO 2007	VARIAÇÃO %
ORIGENS							
Receitas de Capital – Alienação de Bens	82.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
APLICAÇÃO							
Obras e Instalações	813.369,36	840.319,28	3,27	0,00	0,00		
Equipamentos e Material Permanente	209.900,18	589.265,73	180,73	397.966,99	-32,46		

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/10/04

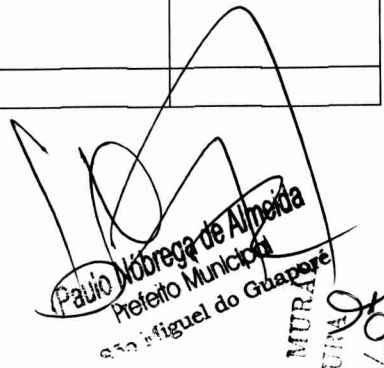


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

DEMOSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	VARIAÇÃO %	REALIZADO 2007	VARIAÇÃO %	REALIZADO 2008	VARIAÇÃO %
Ativo Real Liquido	11.140.217,37	10.475.921,83	-6,34				
Evolução do Ativo Real Liquido	1.253.873,83	-664.295,54	-52,98				


Paulo Móbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Terceiro do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do Exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2008 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Assessoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício de 2008.

01 – Processo n.º -

Ação:

Situação Atual:

Data Final/Provável Pagamento:

Valor Estimado:

02 – Processo n.º

Ação:

Situação Atual:

Data Final/Provável Pagamento:

Valor Estimado:

03 – Processo n.º

Ação:

Situação Atual:

Data Final/Provável Pagamento:

Valor Estimado:

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 04/08/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IX

**CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DAS DESPESAS,
DEMONSTRADAS NO ANEXO II**

A projeção da despesa para o exercício de 2008, será de R\$- 18.663.400,00 (Dezeito Milhões Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 8,00% sobre a despesa fixada para 2007.

Para o exercício de 2009 a despesa será de R\$- 20.156.470,00 (Vinte Milhões, Cento e Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 8,00% sobre a projeção de 2008.

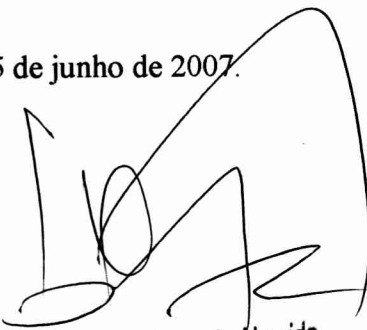
Para o exercício de 2010 a despesa será de R\$- 21.768.980,00 (Vinte e Um Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 8,00 % sobre a projeção de 2009.

Quando da elaboração do Orçamento, os valores projetados para o exercício de 2008, 2009 e 2010, poderão sofrer alterações, dependendo do comportamento da receita até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para o cálculo da despesa foi levado em consideração o aumento da Receita, para a qual foi utilizado o programa elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 25 de junho de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 24/06/07



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência, caberá a Administração, através da Assessoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Assessoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a devida antecedência, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam consideradas na programação de desembolso, com utilização de Reserva de Contingência.

Caberá à Secretaria Municipal de Administração informar à Secretaria Municipal de Fazenda sobre o montante que deverá ser disponibilizado no Orçamento de 2008 na rubrica Reserva de Contingência, limitado a 2,00% da sua Receita Corrente Líquida.

Paulo Albrecht de Almeida